



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA 8/2021 - RIFB/IFB, DE 12 de maio de 2021

Estabelece as normas de uso dos serviços de impressão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o Estatuto do IFB, aprovado pelo D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009 e alterado conforme 7ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 21 de junho de 2011;

CONSIDERANDO as boas práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão do Núcleo de Contratações de Tecnologia da Informação do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001, de 08 de fevereiro de 2017, que aprova a estrutura organizacional do IFB e competências no Anexo I,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas de utilização dos serviços de impressão, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, aplicável a todos os usuários da Reitoria e dos *Campi*, de acordo com as diretrizes desta Portaria.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Portaria foram adotadas as seguintes definições:

- I. Cotas de impressão: recurso para delimitar as quantidades de páginas impressas mensais por área, departamento, setor ou por indivíduo;
- II. Usuários: servidores, colaboradores, prestadores de serviços terceirizados, residentes e bolsistas que utilizam os Recursos de Impressão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO

Art. 3º Os serviços de impressão destinam-se exclusivamente a atividades de uso institucional e assuntos de interesse do serviço público nos termos desta Portaria, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Usar as impressoras somente para as necessidades da administração pública, sendo vedado ao usuário a impressão de documentos particulares;
- II. Imprimir documentos somente quando for realmente necessário;
- III. Imprimir documentos preferencialmente em preto e branco, frente e verso e modo econômico;
- IV. Evitar a impressão de várias cópias de um mesmo documento, exceto quando houver real necessidade.

Parágrafo único. Orientações complementares poderão ser estabelecidas em norma posterior, conforme necessidade temporal ou de alguma área específica.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º É de responsabilidade do usuário:

§ 1º Imprimir somente os documentos relacionados às suas atividades laborais.

§ 2º Manter o sigilo de sua senha de acesso à impressora.

§ 2º Zelar pelo bom uso do equipamento.

Parágrafo único. Orientações complementares poderão ser estabelecidas em norma posterior, conforme necessidade temporal ou de alguma área específica.

Art. 5º As impressões e/ou cotas (quando houver) de impressões devem ser definidas e controladas pela autoridade máxima das Pró-reitorias e dos *Campi* ou por quem esta delegar

Parágrafo único. As Cotas de Impressão não devem ser cumulativas e o saldo restante no final de cada mês deve ser zerado, não sendo permitido seu acúmulo ao novo saldo no início do mês subsequente.

Art. 6º O dimensionamento, a alocação e a localização de equipamentos de impressão serão definidos pela Autoridade máxima das unidades, visando atender as necessidades dos usuários, observando os princípios de racionalidade e economicidade dos recursos públicos.

Art. 7º A infraestrutura física adotada para o consumo de impressão será preferencialmente implantada no formato de ilhas de impressão, prezando pela otimização dos recursos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O IFB deverá promover ações de conscientização da comunidade sobre redução de impressões, gastos com o serviço e demais informações pertinentes.

Parágrafo único. Adotar esses procedimentos significa reduzir o desperdício de impressões, racionalizar o uso das impressoras quanto a redução de custos e o impacto ambiental.

Art. 9º Os casos não contemplados nesta norma deverão ser tratados pela autoridade máxima das Pró-reitorias e dos *Campi* ou por quem esta delegar.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:

- Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFB, em 12/05/2021 15:16:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 211468

Código de Autenticação: 86f4ef339f

